

REQUERIMENTO

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer que o PL 4211 de 2012 tramite pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea a, e no art. 140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o PL 4211 de 2012 tramite pela Comissão de Seguridade Social e Família.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4211 de 2012, de minha autoria, visa a regulamentação da profissão do sexo e a tipificação legal do instituto de “exploração sexual”.

Conforme justificativa do projeto em questão, os objetivos principais da proposta são:

- (1) tirar os profissionais do sexo do submundo, trazendo-os para o campo da licitude e garantindo-lhes a dignidade inerente a todos os seres humanos, como direitos trabalhistas e previdenciários, direito à saúde, direito à assistência social e direito à justiça; e
- (2) tipificar exploração sexual, diferenciando-a do instituto da prostituição, afim de combater o crime, principalmente contra crianças e adolescentes.

Há uma preocupação eminente com o tráfico de pessoas, a exploração sexual e a proliferação de Doenças Sexualmente Transmissíveis, principalmente neste momento histórico em que o Brasil está prestes a sediar dois dos maiores eventos esportivos que atraem milhões de turistas.

Cabe ressaltar que a aprovação deste Projeto de Lei tem impacto positivo na prevenção de doenças como HIV.

A Comissão Internacional sobre HIV e a Lei - composta por ex-líderes de Estado e por peritos em termos jurídicos, de direitos humanos e de HIV - baseou uma pesquisa em relatos de mais de 1 000 pessoas, de 140 países. O relatório oficial,

divulgado em julho de 2012, concluiu que as leis punitivas e as práticas discriminatórias contra as minorias de muitos países prejudicam o progresso contra o HIV.

“Por exemplo, as leis e os costumes legalmente tolerados, que falham em proteger mulheres e meninas da violência, aprofundam as desigualdades entre gêneros e aumentam a sua **vulnerabilidade ao HIV**. Algumas leis de políticas de propriedade intelectual não são consistentes com a lei internacional dos direitos humanos e impedem o acesso a tratamento vital e à prevenção. As leis que criminalizam e desumanizam as populações com maior risco de contágio de HIV - incluindo homens que mantêm relações sexuais com outros homens, **trabalhadores do sexo**, transexuais e usuários de drogas injetáveis - **empurram as pessoas para a clandestinidade, afastando-as de serviços de saúde essenciais, aumentando assim o risco de contágio pelo HIV**. As leis que criminalizam a transmissão, a exposição e a não revelação do status de portador do HIV, desencorajam as pessoas a fazerem o teste e a serem tratadas. Mais especificamente: [...] mais de 100 países criminalizam algum aspecto do trabalho dos profissionais do sexo. O ambiente legal em muitos países expõe os trabalhadores do sexo à violência, o que leva à sua exclusão econômica e social. Isso também impede que os mesmos acessem serviços de saúde para o HIV.”

A Comissão acima mencionada também recomenda a despenalização de atividades sexuais entre pessoas do mesmo gênero, trabalho sexual e consumo de drogas, permitindo assim que as populações vulneráveis tenham acesso a serviços de saúde e ações de prevenção contra o HIV.

Além disso, o PL 4211/2012 diz respeito aos direitos de Crianças e Adolescente e das mulheres, na medida em que tipifica a exploração sexual, tanto de crianças e adolescentes, quanto de adultos e adultas, no intuito de combater o crime sexual contra esses dois segmentos da sociedade que, historicamente, foram explorados de diversas maneiras.

Por fim, o processo de discussão e, posteriormente, de execução desta lei deverá implicar necessariamente em políticas sociais diretamente ligadas ao Sistema Único de Assistência Social.

Tais preocupações são típicas matérias da pauta da Comissão Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que já vem discutindo, há tempos, a saúde pública no Brasil, direito previdenciário, assistência social e questões relativas à mulher e à criança. Conforme art. 32, inciso XVII do Regimento Interno:

Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

[...]

b) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas [...];

[...]

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

[...]

r) assistência oficial, inclusive proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

[...]

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de doença física ou mental.

Reitero que a tramitação do PL 4122/2012 pela Comissão de Seguridade Social e Família é de suma importância para qualificar a discussão e possibilitar que o debate aborde o tema da saúde, assistência social e direitos da Criança, do Adolescente e das Mulheres.

Diante do exposto, requiro que o PL 4211 de 2012 tramite pela Comissão Seguridade Social e Família.

Nestes termos, peço o deferimento.

Brasília, de 2013.

JEAN WYLLYS
DEPUTADO FEDERAL DO PSOL-RJ